

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

LEI Nº. 733/2009

"Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donato Lopes da Silva,** no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual, do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual: I - Anexo I – Ações validadas; II - Anexo II – Identificação dos programas; e III - Anexo III – Programas Finalísticos.

- **Artigo 2º -** O Plano Plurianual 2010/2013 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
- **Artigo 3º -** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
 - Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.
- II Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
- a) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- **b) Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Artigo 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

- **Artigo 6º -** As operações de crédito, somente poderão ser contratadas para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.
- Artigo 7º Para projeto de caráter plurianual, custeado com dotação de transferências voluntárias, acordadas com a União ou com o Estado, a previsão orçamentária se aplicará conforme o cronograma de execução do projeto, nas Leis Orçamentárias dos exercícios subseqüentes a assinatura do convênio ou contrato de repasse.
- **Artigo 8º -** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.
- **Artigo 9º -** O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.
- Artigo 10 A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei de revisão ou específico de alteração desta Lei.
- § 1º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orcamentárias.
 - § 2º A proposta de alteração ou inclusão de programas, conterá, no mínimo:
- I diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II demonstração da compatibilidade com as diretrizes estratégicas definidas no Plano Plurianual;
 - III indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.
- § 3º A proposta de exclusão de programa conterá exposição de motivos que a justifiquem e o seu reflexo nas diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano.
 - § 4º Considera-se alteração de programa:
 - I alteração da diretriz estratégica associada ao programa:
 - II adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
 - III inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
 - IV alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

§ 5º As alterações previstas no inciso III do § 4º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.

Artigo 11 - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais. nas leis de revisão do Plano Plurianual e outras leis, que venham a modificá-lo.

Parágrafo Único – Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, no que se refere aos programas integrantes deste Plano:

I - o Órgão responsável;

II - os indicadores e os índices:

III - os Órgãos responsáveis pela execução das ações orçamentárias; e

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Artigo 13 - O Poder Executivo divulgará, até 60 (sessenta) dias após a aprovação do PPA 2010/2013 e de suas revisões, no órgão oficial de imprensa do Município e na Internet, para livre acesso da sociedade, o texto atualizado da Lei, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pelo Poder Legislativo e os programas e ações não orcamentários.

Artigo 14 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração. monitoramento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Artigo 15 - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito Municipal, Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

> > EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal